



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Coordenação - Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Viticultura, Vinhos e Derivados

MEMÓRIA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

LOCAL: Reunião Híbrida.

DATA: 03 de junho de 2025

HORÁRIO: 09:00 às 12:00

PAUTA

- 1 - 09:00 - Abertura da 09ª Reunião Extraordinária, pela Presidente da Câmara Setorial, Heloisa Bertoli. (5 min)
- 2 - 09:05 - Avisos e informações da Secretaria da Câmara. (5 min)
- 3 - 09:10 – Ajustes no PL do Vinho - Dispõe sobre a elaboração, a circulação e a comercialização de vinho e derivados da uva e do vinho em todo o território nacional e dá outras providências. (2h50 min)
- 4- 12:00 - Encerramento

HELOISA BERTOLI
Presidente da Câmara

OBSERVAÇÕES: (máximo cinco linhas)

1) As entidades: **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG e Associação Brasileira de Sommeliers - Seção RS** - pleitearam assento na Câmara Setorial e ambas foram aceitas por unanimidade dos membros. Ambas vão compor os convidados permanentes da Câmara.

2) A representante da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGVB/SDA, Juçara André, abriu a reunião dizendo que a proposta de Projeto de Lei - PL do Vinho foi encaminhada no ano passado para a Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura - MAPA e mesma retornou com alguns ajustes a serem feitos. Realizados os ajustes, Juçara encaminhou o PL aos membros para que já analisassem e chegassem a data de hoje com as contribuições. Na sequência, Letícia Rêgo de Almeida, também representante da CGVB/SDA passou por todos os capítulos e seus respectivos artigos do PL.

3) A Câmara Setorial ficou de rever os seguintes artigos do texto:

Art. 15. Os estabelecimentos, de acordo com as atividades desenvolvidas, devem dispor de:

- I - infraestrutura adequada para a execução de suas atividades;
- II - responsável técnico com qualificação profissional, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- III - programa permanente de boas práticas de fabricação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- IV - demais medidas previstas em regulamento para garantia da qualidade, inocuidade, autenticidade e rastreabilidade do produto e para a segurança do consumidor.

Art. 17. É permitida a venda fracionada de vinho e de suco de uva nacionais acondicionados em recipiente adequado contendo até 5 (cinco) litros, podendo este limite ser ampliado até 20 (vinte) litros, a critério do órgão competente, desde que os produtos conservem integralmente suas qualidades originais.

Parágrafo único. O envase e o limite da capacidade volumétrica do recipiente do vinho espumante e de outros derivados da uva e do vinho naturalmente gaseificados devem atender às regras estabelecidas em atos normativos complementares do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 19. O vinho e derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira somente poderão ingressar e ser comercializados no mercado nacional mediante autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os procedimentos para a autorização de que trata o caput devem ser definidos no regulamento desta lei e em atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados critérios baseados em análise de risco para sua execução.

§ 2º O vinho e os derivados da uva e do vinho estrangeiros somente podem ser autorizados para importação e comercialização em território nacional na embalagem final, até o limite de 5 (cinco) litros, e atendido o padrão de identidade e qualidade brasileiro, ressalvados os casos específicos descritos em regulamento.

Art. 22. São vedados:

- I - a industrialização de uvas, de vinho e derivados da uva e do vinho, inclusive de todos os seus subprodutos, de procedência estrangeira, exceto produtos enológicos previstos nas boas práticas enológicas permitidas;
- II - a elaboração, o armazenamento, a rotulagem, o comércio e o transporte de vinho e derivados da uva e do vinho em desacordo com o estabelecido nesta lei e em sua regulamentação;
- III - a fermentação alcoólica do mosto concentrado ou do mosto desidratado, mesmo após diluição, para elaboração de vinho;
- IV - a elaboração, o armazenamento e o transporte de vinho e derivados da uva e do vinho, de suas matérias primas, inclusive do álcool etílico de origem agrícola, em condições que permitam a contaminação cruzada com substâncias danosas à saúde do consumidor;

V - o armazenamento, o transporte, a movimentação, a utilização e a comercialização da água resultante da concentração, desidratação e dessulfitação de suco de uva, exceto para as finalidades específicas autorizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em ato normativo complementar;

VII - a importação de vinho e derivados da uva e do vinho que tenham utilizado coadjuvante de tecnologia, que contenham aditivo, contaminante ou resíduo de contaminante, orgânico ou inorgânico, em desacordo com a legislação brasileira, ou que contenham ingrediente não permitido no Brasil para o produto em questão;

VII - a interposição, no rótulo de vinho e derivados da uva e do vinho, de Área Vitícola Brasileira, Indicação Geográfica ou Denominação de Origem, nacional ou estrangeira protegida no Brasil, em desacordo com a legislação específica;

VIII - a importação de vinho e derivados da uva e do vinho de procedência estrangeira sem comprovação de origem e sem autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária; e

IX - a hospedagem de vinho e derivados da uva e do vinho ou de seus respectivos vendedores em sítios eletrônicos de vendas de produtos em desacordo com as normas descritas nesta lei, em seu regulamento e em atos normativos complementares.

Encaminhamentos	Órgão demandando	Ação	Responsável	Previsão de Entrega
Os membros ficaram de encaminhar sugestões para a Câmara Setorial até o dia 06/06 . No dia 10/06 a CGVB/SDA/MAPA irá apresentar o texto na	Câmaras Setoriais	Os membros ficaram de encaminhar sugestões para a Câmara Setorial até o dia 06/06 . No dia 10/06 a CGVB/SDA/MAPA irá apresentar o texto na	Câmara Setorial	1 Semana

reunião extraordinária da Câmara.		reunião extraordinária da Câmara.		
-----------------------------------	--	-----------------------------------	--	--

As gravações das reuniões ficam arquivadas na Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - CGAC/SPA/MAPA e poderão ser disponibilizados a qualquer momento, quando solicitado, pelos órgãos de controle e membros da Câmara Setorial ou sociedade civil.

APROVAM E ASSINAM ESTA MEMÓRIA

Nome	Assinatura
Presidente Câmara Heloisa Bertoli	
Consultor da Câmara Mario Sergio Cardoso	
Secretário-Executivo da Câmara Guilherme Werneck	